

LEI N.º 1.531, de 29 de agosto de 1980

Majora os vencimentos dos funcionários municipais.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos funcionários municipais em atividade e inativos regidos pelas *Leis n.º 744 e 905, de 12 de janeiro de 1965 e 04 de setembro de 1968*, respectivamente, ficam majorados em 10% (dez por cento) a partir de 1º de agosto de 1980.

Art. 2º Ficam igualmente majorados em 10% (dez por cento) os salários aposentados anterior à *Lei Municipal n.º 744, de 12 de janeiro de 1965*.

Art. 3º O Prefeito Municipal aprovará por Decreto, a tabela de vencimentos de que trata esta Lei.

Art. 4º As despesas com a majoração de vencimentos constantes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento aprovado com a *Lei Municipal n.º 1.484, de 27 de novembro de 1979*.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 29 de agosto de 1980

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal